



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**PROCESSO Nº 016/2020**

**DISPENSA Nº 003/2020**

**CONTRATO Nº 044/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVISA  
ALEGRE/MG E A SR. MAYRA RODRIGUES PINHEIRO.**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - CONTRATANTE:** “MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11.

**1.2 - CONTRATADO (A):** A Sr. **MAYRA RODRIGUES PINHEIRO**, brasileira, médica, residente e domiciliada a rua Bahia, nº 118, na cidade de Brasília de Minas Cep: 39.330-000, portadora da cédula de identidade nº MG-16.512.314 – PCE-MG, CPF nº111.774.096-07 e CRM/MG 79420.

**1.3 - REPRESENTANTE:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o Sr. **Marcelo Olegário Soares**, portador do RG; nº M-5.583.943 SSP/MG e CPF nº 804.144.356-72, residente e domiciliado na Rua Nedino Bispo, nº 237, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA.

### **1.4 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 016/2020 – Dispensa de Licitação 003/2020, conforme disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **2.1 - DO OBJETO**

2.1.1 - A presente licitação tem como objetivo as contratação das prestações de serviços na área médica, para atendimento à população de Divisa Alegre.

ITEM	PROFISIONAL	DESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	VAGAS
1	Médico (a)	Desempenho de atividades Médicas (clínico geral) para atendimento à população no PSF Camacã, CNES 9407294 localizado sede do município.	1

#### **2.2 - DA REALIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:**

**2.2.1** – O objeto licitado será realizado diretamente pelo Contratado (a).

**2.2.2** – O objeto licitado será realizado mediante autorização expedida pelo Prefeito Municipal e/ou responsável pelo Setor de Compras, nos termos do art. 73, II, b da Lei 8.666/93.

**2.2.3** – A CONTRATADA se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após sua conferência, exigir retificação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado.

**2.2.4** – A CONTRATADA deverá corrigir os serviços executados e não aceitos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Neste caso, o tempo necessário para a correção será ajustado entre as partes.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**2.2.5** – Os serviços serão executados no período contratado, nas dependências da CONTRATADA, através de autorização expedida pela CONTRATANTE.

**2.2.6** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço pelo Órgão competente não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora da licitação, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

#### **3.1- DO PRAZO**

O prazo para a prestação do serviço objeto do presente Contrato será de até dois meses a partir da data de sua assinatura, ou até que venha a ser concluído o procedimento licitatório. Podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **3.2 - DO VALOR**

A contratante pagará ao (a) Contratado (a) o valor estimado de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, referentes a dois meses da prestação de serviços profissionais, nas seguintes condições:

§ 1º. **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** mensalmente;

§ 2º. A parcela mensal vencerá no último dia da competência respectiva;

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, **em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**3.3.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias conforme descrição abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
488	102	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00	489	155	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00
490	159	07.01.02.10.301.0014.2063-3.3.90.36.00			

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

**5.2.** – Manter os critérios de habilitação exigidos quando do fornecimento da cotação de preços.

**5.3.** – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.4.** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de prestações de serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**8.2** Fica assegurado ao contratante o direito de fiscalizar a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida de defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divisa Alegre pelo prazo de 2 ( dois ) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Um vez constatada adulteração de qualquer um dos produtos objeto do presente contrato, observado o sub-item 5.3, da Cláusula V, será o contrato rescindido, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1-** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1-** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

**10.1.1** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.2-** Judicial, nos termos da legislação.

**10.2-** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**11.1-** Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor das prestações de serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MAYRA RODRIGUES PINHEIRO**  
CRM/MG 79420  
Contratada

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: